



## LEI MUNICIPAL N° 3256/2026

### DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE a título de incentivo profissional, através de parcela denominada (IFA) - Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde – MS.

**Parágrafo Único** O pagamento dessa parcela encontra previsão no Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e no § 4º do art. 9º- C da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento de políticas atreladas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O Valor do incentivo financeiro a ser repassado será de R\$ 1.992,00 (hum mil e novecentos e noventa e dois reais) por ACS e R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais) por ACE, sendo proporcional ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para cada ACS/ACE atuante no ano de 2025.

**Art. 3º** O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE atuantes no ano de vigência.

**Parágrafo Único.** Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias, enquanto houver o repasse realizado pelo Governo Federal e de acordo com a conveniência da administração pública, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade, em caso de interrupção do incentivo pelo Governo Federal.

**Art. 4º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo



participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais no ano de vigência e recebimento do IFA.

**Art. 5º** O Incentivo Financeiro Anual, será pago em conformidade com o valor repassado pelo Ministério da Saúde e de acordo com o que for definido entre a gestão municipal e os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

**Art. 6º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

**§1º** Será considerado desvio de função a transferência de Unidade/Órgão; transferência interna entre área/setor; situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**§2º** Serão considerados afastados e/ou licenciados todos os casos de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

**Art. 8º** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020,\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
13/01/2026 16:20:04

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
**Prefeito**